



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*ok
conf. do
2008*

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 26 DE dezembro DE 2008.

**ALTERA PRAZO FIXADO NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 65 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica estabelecido que os pagamentos previstos no art. 1º da Lei Complementar nº 65 de 28 de Dezembro de 2007, referente às Dividas Ativas de IPTUs de 2002 a 2008, terão desconto de 10% (dez por cento) do valor do IPTU até 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei Complementar revoga, no que couber, a Lei Complementar nº 33, de 30 de dezembro de 2003 e da Lei nº 1712, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações subseqüentes.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Itaboraí, 26 de dezembro de 2008.

Cosme Salles

Prefeito do Município de Itaboraí

PUBLICADO
Em 27 de dezembro de 2008
no Jornal Itaboraí, nº 142
Sãma SEAO

Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971